

ACÓRDÃO Nº 726/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.642/2015-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Tarcísio Estefano Rosa (299.887.729-04); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Rodrigo Moreira (510.236.012-49); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15).
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal: Juliana Passos dos Santos (7815/OAB-AM) e outros, representando Radyr Gomes de Oliveira, Rodrigo Moreira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Luis Hiroshi Sakamoto e Tarcísio Estefano Rosa.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Tarcísio Estefano Rosa, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira e Luis Hiroshi Sakamoto contra o Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00 por ocasião do julgamento da prestação de contas anual da Amazonas Distribuidora de Energia relativa ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira e Luis Hiroshi Sakamoto;
 - 9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Tarcísio Estefano Rosa;
 - 9.3. alterar o julgamento das contas de Tarcísio Estefano Rosa para regulares com ressalva, excluindo seu nome do item 9.3 do Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, bem como a multa a ele anteriormente aplicada por meio do item 9.4, e incluindo seu nome no item 9.2 do mesmo *decisum*, dando-lhe quitação.
 - 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 10/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral